

APREGOADO  
Em 25/03/24

DISCUTIDO  
em 25/03/24

Parecer CCJ favorável



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENO  
unanimidade  
ANOTE-SE des. premitid  
EM 25 DE março 2024

**PROJETO DE LEI Nº 12 DE 20 DE MARÇO DE 2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR UM CONTADOR OU TÉCNICO  
EM CONTABILIDADE COM REGISTRO NO CRC

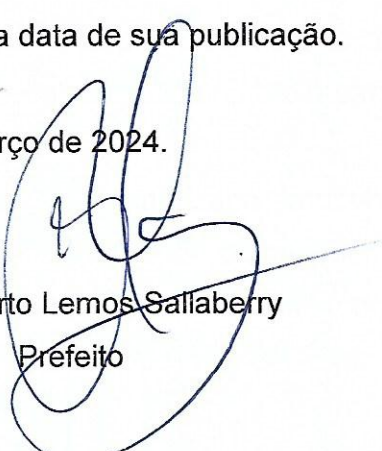
O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) Contador ou Técnico em Contabilidade com Registro em CRC – Conselho Regional de Contabilidade, com as mesmas atribuições e remuneração previstas na Lei Municipal nº 966/2011 para o cargo de Contador, selecionado por processo seletivo simplificado de títulos.

Art. 2º O período da contratação é de 12 meses, renovável por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 20 de março de 2024.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12/2024**

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que visa a contratação emergencial de um contador por processo simplificado de títulos, a fim de suprir lacuna dessas funções que ocorreu após recente exoneração de servidora que ocupava o cargo de contadora.

O Município realizou concurso público para o cargo de contador no ano de 2021, tendo a sua conclusão sido homologada em março de 2022. Da lista desse concurso, foram aprovados seis candidatos, tendo dois deles assumido o cargo e, passado algum tempo, pedido exoneração. A mais recente exoneração data deste mês de março, razão pela qual se realizaram as nomeações dos demais aprovados da lista, contudo, todos já informaram não terem interesse em assumir a vaga.

Além disso, considerando que o técnico em contabilidade que obteve o registro no CRC, na época em que isto era possível, pode firmar documentos com responsabilidade técnica, busca-se ampliar as possibilidades de contratação com a inclusão desses profissionais no processo seletivo simplificado.

Dessa forma, ante a ausência de candidatos para a assunção do cargo em caráter efetivo e a necessidade e importância das atribuições desse cargo, que executa funções típicas de estado, é necessário o suprimento dessas atribuições em caráter emergencial e temporário, a fim de se evitar prejuízos ou até a paralisação de atividades da administração pública.

É extremamente relevante que seja autorizada também a possibilidade de prorrogação do contrato, considerando os prazos de planejamento e execução de um concurso público e o aparente desinteresse dos profissionais com a formação contábil em atuar no setor público na região, não podendo o Poder Executivo correr o risco de ficar, por qualquer período, sem contador.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito